

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

A

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE)
Ministério de Minas e Energia (MME)

Assunto: Contribuições à Consulta Pública nº 148/2022

Prezados,

A Lightsource bp parabeniza a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE) do Ministério de Minas e Energia (MME) pela iniciativa de realizar o Procedimento Competitivo por Margem (PCM). A discrepância entre o somatório de potências nas solicitações de outorga e a expansão de geração prevista pelo Plano Decenal (PDE) caracteriza o acesso ao Sistema Interligado Nacional (SIN) como recurso escasso e, portanto, a solução mais eficiente e justa é um leilão. Apesar do PCM resolver um problema conjuntural, este poderá ter sua viabilidade avaliada para se tornar uma possível solução estrutural para o setor de geração de energia.

Visando contribuir para o desenho regulatório, a Lightsource bp apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 148/2022 do MME e entendemos que as margens sistêmicas devam ser leiloadas em horizontes anuais, compreendendo pelo menos os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.

A proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM, apresentada na Minuta de Portaria, foi bem esquematizada e parece atender corretamente as necessidades do setor elétrico. Entretanto, entendemos que três pontos possam ser mais bem detalhados, a fim de apresentar maior clareza e segurança para os proponentes compradores.

Inicialmente, o leilão dos barramentos de cada produto poderia ser realizado por região geoeletrica, e não de forma simultânea. Um leilão simultâneo, contendo todas as barras habilitadas no produto, poderá causar má avaliação dos lances, atualizados a cada minuto, num cenário que um mesmo empreendedor tem diversos complexos de geração cadastrados.

Em seguida, no caso de um incremento de preços frustrar toda a demanda por margem no barramento, o empreendedor deveria poder ter escolha de retirar seu lance antes de ser declarado vencedor. Existe um cenário onde apenas parte do complexo de geração poderá ser contemplado no leilão, inviabilizando o complexo como um todo.

Por fim, por ser um processo de leilão ainda não praticado no mercado, os participantes precisarão receber treinamentos na ferramenta (portal na internet) que será utilizada no certame.



Assim, diminuimos a possibilidade de erros relacionados ao funcionamento e utilização da ferramenta.

Em anexo, são apresentadas, de forma mais detalhada, as contribuições da Lightsource bp para a CP 148/2022. A Lightsource bp se mantém à disposição para aprofundar as contribuições ora consignadas e prestar novos esclarecimentos que se afigurem oportunos à evolução do tema.

Atenciosamente,

RICARDO BARROS DE VASCONCELOS
LIMA:05104949435

Assinado de forma digital por
RICARDO BARROS DE
VASCONCELOS LIMA:05104949435
Dados: 2023.01.20 16:12:25 -03'00'

Ricardo Barros
Country Manager
Lightsource Brasil Energia Renovável
(assinado via certificado digital)



Anexo I - Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM CP N° 148 de 22/12/22

Lightsource bp – Jan/2023

Minuta Proposta MME CP N° 148/2022	Sugestão Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO II - Art. 3º</p> <p>§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.</p>	<p>CAPITULO II - Art. 3º</p> <p>§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.</p> <p>Uma simulação na ferramenta que será utilizada no PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizada em até 15 dias antes do LEILÃO.</p>	<p>Por ser um novo processo de leilão, os empreendedores precisarão de um treinamento na ferramenta a ser utilizada no leilão, para que possíveis erros possam ser diminuídos.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 148/2022	Sugestão Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO IV - Art. 5º</p> <p>§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.</p> <p>CAPITULO IV - Art. 6º</p> <p>§ Único</p> <p>Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente.</p>	<p>CAPITULO IV - Art. 5º</p> <p>§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente por região geométrica, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.</p> <p>CAPITULO IV - Art. 6º</p> <p>§ Único</p> <p>Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente por região geométrica.</p>	<p>Entendemos que um leilão simultâneo, contendo todas as barras habilitadas no produto, poderá causar má avaliação dos lances, num cenário que um mesmo empreendedor tem diversos complexos de geração cadastrados.</p> <p>Imaginemos que um empreendedor está concorrendo com 7 complexos UFVs, cada uma contendo 10 SPEs, em diferentes pontos de conexão no SIN, num mesmo produto. Esse empreendedor terá apenas 1 minuto (Tempo de Aceite do Lance) para avaliar todas as 70 SPEs, caso o leilão seja simultâneo para todos os barramentos do produto.</p>

Minuta Proposta MME CP N° 148/2022	Sugestão Lightsource bp	Motivo
<p>CAPITULO IV - Art. 7º</p> <p>§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:</p> <p>I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p> <p>II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;</p> <p>III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preenchem a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e</p> <p>IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>	<p>CAPITULO IV - Art. 7º</p> <p>§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:</p> <p>I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p> <p>II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;</p> <p>III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preenchem a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, deverão ratificar sua aceitação do valor do lance e potência contemplada no leilão, seguindo a ordem final de classificação. Após a ratificação, os PROPONENTES COMPRADORES serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO;</p> <p>IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.</p>	<p>O empreendedor deverá poder ter escolha de retirar seu lance em caso de empate, pois existe um cenário onde apenas parte do complexo de geração dele poderá ser contemplado no leilão, inviabilizando o complexo como um todo.</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Margem disponível no barramento: 200 MW - Projeto A: 140 MW - Projeto B: Complexo UFV de 300 MW divididos em 10 SPEs de 30 MW - Projeto C: 60 MW <p>- Incremento de preços frustrou toda demanda por margem</p> <p>- Classificação final dos empreendimentos indicará projeto A em primeiro e somente duas SPEs do projeto B em segundo.</p> <p>- Nesse cenário, o projeto B poderá não ser viável e, portanto, o empreendedor deverá poder retirar seu lance, abrindo espaço para o projeto C.</p>